

RECEBI O ORIGINAL

m: 30 / 04 / 2024

Jaderney Marques



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Seixas Nunes Ltda - Centro Médico Nossa Senhora Aparecida CEMINA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 891, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.265.284/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.130.912-0

FONE: (92) 3234-6389

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 2166/T/14

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Carvalho Leal, nº 891, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de atendimento ambulatorial, exames complementares, médico e hospitalar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 ABR 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 077/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2166/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. **Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS**, em cumprimento a RDC ANVISA Nº 222/18.
11. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - b) Licença sanitária do empreendimento expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme atividade do empreendimento.
 - d) Certificado de destinação dos resíduos de serviço de saúde emitidos via Sistema SINIR.
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável, aprovado junto à Fundação de Vigilância em Saúde – FVS.
 - f) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, inclusive os esgotamentos da fossa, emitidos via Sistema SINIR.